



PARECER

TC-006537.989.16-2

Prefeitura Municipal: Sales.

Exercício: 2017.

Prefeito: Genivaldo de Brito Chaves.

Advogado: Patricia Maria Silva Martins (OAB/SP nº 150.645).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

**CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT FINANCEIRO.
PRECATÓRIOS. PAGAMENTO INSUFICIENTE. GRATIFICAÇÃO.
14º SALÁRIO. FALHAS RELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL.**

ITENS	RESULTADOS
Ensino	26,51%
FUNDEB	100,00%
Magistério	86,84%
Pessoal	47,87%
Saúde	24,19%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 2,14% = R\$ 541.415,95
Resultado Financeiro	Déficit R\$ 105.832,85
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de novembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, a expedição de ofício ao d. Ministério Público do Estado de São Paulo para a adoção de medidas que entender pertinente sobre a Lei Municipal nº 872/1992.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.



TCE SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2019.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR